



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 013/2025 – GAG/CJ

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON LUIZ**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a isenção e remissão de débitos de preço público cobrados dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/02/2025, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=164228208](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=164228208) código CRC= **4833B0BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

00090-00004002/2024-28

Doc. SEI/GDF 164228208



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a isenção e remissão de débitos de preço público cobrados dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do preço público, no período compreendido entre novembro de 2021 e a data de conclusão das obras de reforma do Terminal do Gama, todos os autorizatários, permissionários e concessionários para o exercício de suas atividades econômicas.

**Art. 2º** Ficam remetidos os débitos de preço público devidos pelos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama, acumulados no período compreendido entre novembro de 2021 e a data de conclusão das obras de reforma do Terminal.

*Parágrafo único.* A remissão de que trata o *caput* não implica restituição ou compensação de valores eventualmente pagos a título de preço público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Exposição de Motivos Nº 15/2024 – SEMOB/GAB

Brasília, 18 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador do Distrito Federal

Assunto: Terminal do Gama - Projeto de Lei de isenção e remissão de débitos do preço público dos permissionários

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a isentar e remitir débitos do preço público cobrado dos autorizatários, permissionários ou concessionários pela ocupação ou uso de área pública do Distrito Federal no Terminal do Gama, em virtude de sua reforma.

**a) Justificativa e Fundamento**

A reforma da Rodoviária do Gama é uma iniciativa essencial para a melhoria da infraestrutura e para proporcionar um ambiente mais eficiente e acessível aos usuários. Durante o período de reforma, iniciado em 13 de novembro de 2021 pela empresa COMBRASEN, os comerciantes que exploram o espaço público foram significativamente impactados, resultando em uma queda nas suas arrecadações. Em resposta a solicitações dos permissionários e de deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, esta proposta visa à isenção e remissão dos débitos de preço público, aliviando o impacto financeiro sobre esses comerciantes.

**b) Problema a ser Solucionado**

Os comerciantes do Terminal do Gama enfrentaram uma considerável redução de suas receitas devido às obras de reforma, dificultando o cumprimento das suas obrigações financeiras relacionadas ao preço público. A proposta busca solucionar este problema, aliviando a carga financeira durante o período de reforma.

**c) Normas Afetadas**

Esta proposição afetará as normas que regulamentam a cobrança de preço público dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama durante o período de reforma.

**d) Necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador**

A isenção e remissão de débitos tributários e de taxas de preço público são matérias que necessitam de aprovação legislativa, não podendo ser disciplinadas exclusivamente por ato administrativo do Secretário de Estado. A competência para tal medida é do Governador, com a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**e) Conveniência e Oportunidade**

A adoção desta medida é conveniente e oportuna para garantir a sobrevivência econômica dos comerciantes que utilizam o Terminal do Gama. A isenção e remissão dos débitos permitirão que esses permissionários possam se reestabelecer financeiramente, contribuindo para a manutenção da atividade comercial local e o bem-estar econômico da comunidade.

## f) Urgência na Apreciação

Dada a situação de urgência vivida pelos comerciantes do Terminal do Gama, que já se estende desde o início das obras de reforma, é imperativo que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprecie este projeto de lei em caráter de urgência. A rápida aprovação permitirá a imediata implementação das medidas de isenção e remissão, aliviando a carga financeira dos afetados e contribuindo para a retomada econômica do local.

Essas são as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a proposta em comento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 21/11/2024, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=156358874](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=156358874) código CRC= **9C441C93**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 613313-5954  
Sítio - [www.semob.df.gov.br](http://www.semob.df.gov.br)

---



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício N° 1649/2025 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO**  
Consultor Jurídico  
Consultoria Jurídica  
Gabinete do Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Dispõe sobre a isenção e remissão de débitos de preço público cobrados dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama, em virtude de sua reforma. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob).

Senhores Dirigentes,

1. Ao cumprimentá-los, reporto-me ao Despacho – CACI/GAB (156932691), por meio do qual a Casa Civil solicitou manifestação desta Pasta acerca da minuta de Projeto de Lei (156358514), apresentada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob), que "dispõe sobre a isenção e remissão de débitos de preço público cobrados dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama, em virtude de sua reforma".

2. Sobre o assunto, informo que as áreas técnicas desta Pasta manifestaram-se por meio dos seguintes documentos: Despacho SEEC/SEFAZ/SUAE (164103219), Despacho SEEC/SEFAZ (164107803), Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (164130448), Despacho SEEC/SEFIN (164133642), Despacho SEEC/AJL/UFAZ (164167942) e Despacho SEEC/AJL (164242316).

3. Nesse sentido, é imperioso destacar o pronunciamento da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, conforme Declaração de Orçamento - SEMOB/SUAG/CGOF (164217839):

Em atenção ao Despacho SEMOB/SUAG (164210653), considerando os termos da Proposta - SEMOB/GAB (156358514) e em conformidade com os artigos 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000 e 3º, III, do Decreto n. 43.130, de 23/03/2022, informa-se que **não há impacto orçamentário** para o corrente exercício nem para os dois subsequentes.

4. Diante disso, ao verificar a referida Declaração de Orçamento acostada pela área demandante, a

Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento desta Pasta (Despacho SEEC/SEFIN - 164240007) concluiu pela desnecessidade de medidas de compensação para as remissões e isenções concedidas por este ato.

5. Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e providências decorrentes, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 25/02/2025, às 19:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=164147820](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=164147820) código CRC= **736F59D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3342-1140  
Site - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

00090-00004002/2024-28

Doc. SEI/GDF 164147820



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO  
FEDERAL**

Gabinete

Assessoria Jurídico-Legislativa

Nota Jurídica N.º 413/2024 - SEMOB/GAB/AJL

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Processo nº: 00090-00004002/2024-28

Interessado: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Assunto: Anteprojeto de lei que dispõe sobre a isenção e remissão de débitos de preço público cobrado dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama, em virtude de sua reforma.

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO E REMISSÃO DE DÉBITOS DE PREÇO PÚBLICO COBRADO DOS AUTORIZATÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS E CONCESSIONÁRIOS DO TERMINAL DO GAMA. AUSÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO E INOCORRÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. VALIDADE FORMAL E MATERIAL DA NORMA. RECOMENDAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA ACERCA DO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ISENÇÃO E REMISSÃO DA TAXA DE RATEIO.

Senhora Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa,

**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de proposta da Subsecretaria de Terminais desta Pasta (SEMOB/SUTER -ID. 144803369) consistente em anteprojeto de lei que isenta do pagamento do preço público, no período compreendido entre novembro de 2021 e a data de conclusão das obras de reforma do Terminal do Gama, todos os autorizatários, permissionários e concessionários para o exercício de suas atividades econômicas.

1.2. Neste contexto, urge transcrever a proposta da SUTER consolidada no documento tombado sob o ID. 144803369, *verbis*:

**ANTEPROJETO DE LEI Nº** , DE DE DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a isenção e remissão de débitos de preço público cobrados dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama, em virtude de sua reforma

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do preço público, no período compreendido entre novembro de 2021 e a data de conclusão das obras de reforma do Terminal do Gama, todos os autorizatários, permissionários e concessionários para o exercício de suas atividades econômicas.

Art. 2º Ficam remetidos os débitos de preço público devidos pelos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama, acumulados no período compreendido entre novembro de 2021 e a data de conclusão das obras de reforma do Terminal.

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput não implica restituição, podendo haver apenas a compensação de valores eventualmente pagos a título de preço público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

1.3. A proposta visa conceder isenção e remissão do preço público cobrado dos autorizatários, permissionários ou concessionários pela ocupação de área pública no terminal do Gama para o exercício de suas atividades econômicas, em decorrência da execução do projeto de reforma do referido Terminal, sob justificativa de que a reforma tem gerado redução das receitas dos permissionários daquele Terminal.

1.4. Por sua vez, a SUTER apresenta proposta de *exposição de motivos*, nos termos abaixo transcritos (ID. 144805167):

Proposta - SEMOB/SUTER

### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimo Senhor Governador,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a isentar e remitir débitos do preço público cobrado dos autorizatários, permissionários ou concessionários pela ocupação ou uso de área pública do Distrito Federal no Terminal do Gama, em virtude de sua reforma.

#### **a) Justificativa e Fundamento**

A reforma da Rodoviária do Gama é uma iniciativa essencial para a melhoria da infraestrutura e para proporcionar um ambiente mais eficiente e acessível aos usuários. Durante o período de reforma, iniciado em 13 de novembro de 2021 pela empresa COMBRASEN, os comerciantes que exploram o espaço público foram significativamente impactados, resultando em uma queda nas suas arrecadações. Em resposta a solicitações dos permissionários e de deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, esta proposta visa à isenção e remissão dos débitos de preço público, aliviando o impacto financeiro sobre esses comerciantes.

#### **b) Problema a ser Solucionado**

Os comerciantes do Terminal do Gama enfrentaram uma considerável redução de suas receitas devido às obras de reforma, dificultando o cumprimento das suas obrigações financeiras relacionadas ao preço público. A proposta busca solucionar este problema, aliviando a carga financeira durante o período de reforma.

#### **c) Normas Afetadas**

Esta proposição afetará as normas que regulamentam a cobrança de preço público dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama durante o período de reforma.

#### **d) Necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador**

A isenção e remissão de débitos tributários e de taxas de preço público são

matérias que necessitam de aprovação legislativa, não podendo ser disciplinadas exclusivamente por ato administrativo do Secretário de Estado. A competência para tal medida é do Governador, com a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**e) Conveniência e Oportunidade**

A adoção desta medida é conveniente e oportuna para garantir a sobrevivência econômica dos comerciantes que utilizam o Terminal do Gama. A isenção e remissão dos débitos permitirão que esses permissionários possam se reestabelecer financeiramente, contribuindo para a manutenção da atividade comercial local e o bem-estar econômico da comunidade.

**f) Urgência na apreciação**

Dada a situação de urgência vivida pelos comerciantes do Terminal do Gama, que já se estende desde o início das obras de reforma, é imperativo que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprecie este projeto de lei em caráter de urgência. A rápida aprovação permitirá a imediata implementação das medidas de isenção e remissão, aliviando a carga financeira dos afetados e contribuindo para a retomada econômica do local.

Essas são as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a proposta em comento.

Respeitosamente,

**ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

1.5. Assim, os autos vieram para análise e manifestação desta Assessoria, por força do inc. II do art. 3º do Decreto Distrital nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

1.6. Em síntese, é o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Inicialmente, destaca-se, que o presente pronunciamento, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe decidir, dentro das respectivas alçadas.

2.2. Por conseguinte, o exame da anteprojeto de lei restringir-se-á aos aspectos jurídicos da proposição em tela, não abarcando questões relativas à oportunidade e conveniência da edição do ato.

2.3. Com essas ressalvas, passa-se ao exame da proposta em comento.

2.4. Nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto Distrital nº 43.130, de 2022, compete à Assessoria Jurídico-Legislativa, no âmbito desta Secretaria, o assessoramento ao Secretário a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa da proposição.

2.5. Consoante relatado, a minuta de anteprojeto de lei proposta (ID. 144803369) visa conceder isenção e remissão de débitos de preço público cobrado pela utilização de áreas públicas no terminal do Gama para exercício das atividades econômicas dos autorizatários, permissionários ou concessionários, em período limitado, implicando à compensação de valores eventualmente pagos a título de preço público.

2.6. Como justificativa, a Unidade Técnica desta Pasta destaca que *a reforma da Rodoviária do Gama é uma iniciativa essencial para a melhoria da infraestrutura e para proporcionar um ambiente mais eficiente e acessível aos usuários. Durante o período de reforma, iniciado em 13 de novembro de 2021 pela empresa COMBRASEN, os comerciantes que exploram o espaço público foram significativamente impactados, resultando em uma queda nas suas arrecadações. Em resposta a solicitações dos permissionários e de deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, esta proposta visa à isenção e remissão dos débitos de preço público, aliviando o impacto financeiro sobre esses comerciantes (ID. 144805167).*

2.7. Por tratar de exoneração de recursos públicos, que compromete a programação financeira do orçamento, tais medidas estariam subordinadas aos filtros instituídos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, todavia, a proposta não veícula renúncia de receita de natureza tributária, razão pela qual entende-se que fica dispensado o estudo do impacto orçamentário-financeiro para efeito do art. 14 da LC 101/2000, haja vista que o preço público é uma contraprestação contratualmente assumida de um serviço ou de uma coisa.

2.8. Contudo a isenção e remissão do preço público impactam as finanças do Distrito Federal, motivo pelo qual deve ser solicitado ao setor técnico competente o estudo econômico exigido pelo art. 1º da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que mensure o impacto financeiro decorrente da proposta, para fins de controle do necessário equilíbrio financeiro das contas públicas.

2.9. Ademais, *ex vi* do disposto no art. 48 da LODF, a concessão de isenção e remissão de taxa de ocupação dos permissionários do Terminal Rodoviário do Gama somente poderá ser concedida mediante lei autorizativa, por tratar-se de matéria reservada à disciplina de lei ordinária, *in verbis*:

***Art. 48. O uso de bens do Distrito Federal por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa de uso, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, na forma da lei.***

2.10. Quanto ao instrumento normativo previsto para veiculação da matéria, qual seja, lei ordinária, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 71, inc. II, atribui ao Governador do Distrito Federal a iniciativa da proposição de leis ordinárias.

2.11. No tocante ao conteúdo da proposta apresentada, especificamente no tocante à possibilidade de compensação de valores eventualmente pagos a título de preço público, salienta-se que ocorre a compensação quando duas ou mais pessoas forem ao mesmo tempo credoras e devedoras umas das outras, extinguindo-se as obrigações até o ponto em que se encontrarem, onde se equivalerem (art. 368 do CC).

2.12. Segundo o comando legal inserto do art. 368 do Código Civil, a compensação exige pluralidade de obrigações, não sendo possível sua aplicação quando se trata de obrigação única. Além disso, para que ocorra a compensação decorrente da lei, conforme proposta em comento, são necessários os seguintes requisitos: i) reciprocidade de débitos; ii) liquidez das dívidas, que devem ser certas quanto à existência e determinadas quanto ao objeto e valor; iii) exigibilidade atual das prestações, estando estas vencidas; e iv) fungibilidade dos débitos, havendo identidade entre a natureza das obrigações.

2.13. *In casu*, não constam nos autos informações acerca da pluralidade de obrigações e atendimento de tais requisitos.

2.14. Observa-se, ainda, que não consta do anteprojeto em exame previsão acerca da isenção e remissão da taxa de rateio.

2.15. Assim, recomenda-se manifestação da SUTER acerca da previsão da compensação de valores e da ausência de disposição acerca da isenção e remissão da taxa de rateio na proposta *sub examine*.

2.16. Ademais do anteprojeto de lei em comento não emanam, salvo melhor juízo, violações ao Texto Constitucional ou à Lei Orgânica do Distrito Federal.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, ressalvada a necessidade de carrear aos autos o estudo econômico que mensure o impacto financeiro decorrente da proposta, bem como a necessidade de manifestação da SUTER sob os pontos indicados nos subitens 2.12 e 2.14 deste pronunciamento, abstendo-nos dos aspectos concernentes à oportunidade e conveniência, não se vislumbra óbice jurídico para que a proposição analisada (ID. 144803369) seja submetida à deliberação do Titular desta Pasta, e, se acatada a proposta, do Senhor Governador, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do DF, a quem compete concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e a qualidade redacional das proposições, nos termos do art. 7º do Decreto nº 43.130, de 2022.

**Márcia Enes Silva Gondim**  
Analista de Transportes Urbanos - Legislação  
Assessora Técnica  
Matrícula 92.193-9



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ENES SILVA GONDIM - Matr.0092193-9, Assessor(a)**, em 29/07/2024, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=146721020)  
verificador= **146721020** código CRC= **FBE3DB3F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

613313-5961



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira

Declaração de Orçamento - SEMOB/SUAG/CGOF

Em atenção ao Despacho SEMOB/SUAG (164210653), considerando os termos da Proposta - SEMOB/GAB (156358514) e em conformidade com os artigos 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000 e 3º, III, do Decreto n. 43.130, de 23/03/2022, informa-se que **não há impacto orçamentário** para o corrente exercício nem para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO - Matr.0283090-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/02/2025, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=164217839](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=164217839) código CRC= **3CA8056F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.semob.df.gov.br](http://www.semob.df.gov.br)

00090-00004002/2024-28

Doc. SEI/GDF 164217839